

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA Nº 001/2022

Estabelece critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores no Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ), em sua 204ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de abril de 2022, considerando as normas vigentes na UnB e na CAPES, resolve estabelecer os seguintes critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores, junto ao Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ):

SEÇÃO 1 – DO CREDENCIAMENTO NO PPGQ

Art. 1. As solicitações de credenciamento no Programa deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:

1. Solicitação formal em formulário próprio vigente disponível no SEI;
2. Currículo Lattes atualizado;
3. Comprovante de participação em grupo de pesquisa do CNPq;
4. Lista de publicações que comprovem o índice de produção qualificada nos últimos 5 anos, conforme indicado no Art.2º, item (c) desta resolução;
5. Indicar as disciplinas do PPGQ que poderá ministrar durante a vigência do credenciamento.

§ 1º – Todo docente que já foi anteriormente credenciado neste Programa ou em qualquer outro Programa de Pós-Graduação deverá solicitar reconhecimento.

§ 2º – Em conformidade com o § 1º, docentes/pesquisadores vinculados a outros Programas de Pós-Graduação interessados em se vincular ao PPGQ deverão atender às regras de reconhecimento e poderão ser credenciados no PPGQ, desde que não excedam o número máximo de credenciamento em programas permitido pela CAPES.

Art. 2. Para credenciamento (primeiro vínculo com a pós-graduação), o requerente deverá cumprir as seguintes exigências:

1. Participar de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
2. Não ter sido anteriormente credenciado em qualquer programa de pós-graduação.
3. Ser pesquisador doutor com produção docente (PD) $\geq 3,2$, considerando toda a produção do docente (com ou sem a participação de discente) e a classificação de periódicos entre A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 ou B4, conforme Anexo 1. Para isso, deverão ser consideradas para o cálculo de PD as publicações dos últimos cinco anos mais o ano vigente, onde: $PD = A1 \times 2,0 + A2 \times 1,7 + A3 \times 1,5 + A4 \times 1,2 + B1 \times 0,9 + B2 \times 0,7 + B3 \times 0,4 + B4 \times 0,1 + RP \times 1,0 + PLA \times 1,5 + PL \times 0,5$.

A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 = número de artigos científicos publicados em periódicos segundo a classificação do Anexo 1 com participação discente.

RP = número de registros junto ao INPI de ativos intangíveis (patentes, desenho industrial e software) em co-autoria com discente.

PLA = número de livros ou capítulos de livro publicados com participação discente adotados em algum nível de ensino ou adotados pelo mercado/governo/ONGs.

PL = número de livros ou capítulos de livro publicados com participação discente.

4. Para credenciamentos como docente permanente, propor colaboração em disciplinas de pós-graduação, com exceção das disciplinas de Estágio em Docência, Seminário de Química e Técnica de Pesquisa;
5. Indicar em quais linhas de pesquisa do programa em que se dará sua atuação;
6. Ter um aluno, aprovado em seleção de ingresso do PPGQ, interessado em realizar a dissertação ou tese sob sua orientação.

§ 1º. – Os docentes que se enquadrarem na categoria de jovens docentes permanentes (JDP) da CAPES poderão ser credenciados sem atender aos requisitos descritos no item c

§ 2º. – O docente que não tiver cumprido apenas o item (f) terá seu credenciamento aprovado internamente no PPGQ no ano corrente em que foi feita a solicitação de credenciamento, sendo seu credenciamento enviado para homologação pelo DPG, assim que possuir um aluno para orientação. Se ao final de doze meses da aprovação do pedido de credenciamento o docente não tiver cumprido o item (f) deverá fazer nova solicitação.

SEÇÃO 2 – DO RECONHECIMENTO NO PPGQ

Art. 3. Para reconhecimento, o professor deverá cumprir além do previsto nos Artigos 1 e 2, as seguintes exigências:

1. Projeto de pesquisa para discente aprovado em seleção para ingresso no PPGQ (para docentes que não se enquadram em um reconhecimento contínuo);
2. O docente, por ocasião de seu pedido de reconhecimento, deve ter índice de produtividade (P) maior ou igual ao resultado obtido pela fórmula abaixo:

$$P \geq (0,5M) + 1,5D$$

Onde:

M= número de orientações de mestrado concluídas no período do credenciamento anterior.

D= número de orientações de doutorado concluídas no período do credenciamento anterior.

P = soma dos produtos gerados das orientações realizadas em co-autoria com discente de mestrado e/ou doutorado do PPGQ sob sua orientação direta, ponderado conforme abaixo.

$$P = A1 \times 2,0 + A2 \times 1,7 + A3 \times 1,5 + A4 \times 1,2 + B1 \times 0,9 + B2 \times 0,7 + B3 \times 0,4 + B4 \times 0,1 + RP \times 1,0 + PLA \times 1,5 + PL \times 0,5.$$

A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 = número de artigos científicos publicados em periódicos segundo a classificação presente no Anexo 1, com participação discente.

RP = número de registros junto ao INPI de ativos intangíveis (patentes, desenho industrial e software) em co-autoria com discente.

PLA = número de livros ou capítulos de livro com ISBN publicados com participação discente adotados em algum nível de ensino ou adotados pelo mercado/governo/ONGs.

PL = número de livros ou capítulos de livro publicados com ISBN com participação discente.

3. Para o primeiro credenciamento, ter concluído ao menos duas orientações pelo PPGQ (mestres e/ou doutores), nos últimos 5 (cinco) anos.
4. Para os credenciamentos subsequentes, ter concluído ao menos duas orientações pelo PPGQ nos últimos 5 (cinco) anos, sendo dessas obrigatoriamente uma orientação de doutorado.
5. Estar orientando pelo menos um aluno quando do pedido de credenciamento.
6. Ter concluído a orientação de ao menos 2 estudantes de iniciação científica vinculados ao Programa de Iniciação Científica da UnB nos últimos 5 (cinco) anos.
7. Ter ministrado disciplinas na pós-graduação, nos últimos 5 (cinco) anos, exceto as disciplinas mencionadas no item d do artigo 2.
8. Sempre que solicitado, ter seu currículo Lattes atualizado, com ênfase nos itens de produção científica, na obtenção de recursos financeiros, na formação de recursos humanos (em qualquer nível), e prestado todas as demais informações solicitadas formalmente pela secretaria ou coordenação do PPGQ para o preenchimento da avaliação do programa pela CAPES;
9. Ter participado das reuniões anuais do Colegiado realizadas para apresentação dos dados de produção científica e auto avaliação do programa, não podendo apresentar número de faltas igual ou superior a duas reuniões ao longo do seu período de credenciamento.

§ 1º – Referente ao item (i), em caso de falta por motivo justificado o docente deverá encaminhar carta via SEI à secretaria do PPGQ, em até 5 dias úteis a contar da data de realização da reunião, justificando a razão da sua ausência, a qual será avaliada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º – Conforme critérios do Comitê de Avaliação da Área de Química da CAPES, somente serão contabilizados para fins de credenciamento (cálculo do índice P) produtos gerados em até 5 anos a partir da data de defesa do discente ao qual esse produto está vinculado.

§ 3º – Por produto, entende-se artigo aceito (incluindo DOI) ou publicado em periódico A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 assim classificado conforme Anexo 1 e com registro JCR, registro junto ao INPI de ativos intangíveis (patentes, desenho industrial e software), livro ou capítulo de livro com ISBN.

§ 4º – Produto com a participação de mais de um docente credenciado será contabilizado apenas para o docente orientador.

§ 5º – Produto com a participação de mais de um orientador e seus respectivos orientandos será dividido igualmente pelo número de orientadores.

§ 6º – Caso o pesquisador não consiga satisfazer os critérios de credenciamento e esteja orientando quando do vencimento de seu credenciamento, a ele será concedido automaticamente o credenciamento específico para as orientações em curso. Entretanto, ao término da orientação e não havendo ainda satisfeito os critérios de credenciamento, o pesquisador será automaticamente desligado do programa.

§ 7º – Para fins de atendimento do Art. 3, item b, solicitações de credenciamento de pesquisadores vinculados a outros programas mas que nunca foram credenciados no PPGQ, terão seu índice de produtividade (P) contabilizado por sua produção qualificada oriunda do(s) programa(s) ao(s) qual(is) foi/é credenciado.

Art. 4. Docentes do IQ-UnB que orientaram anteriormente no Programa, que não tem orientação em curso, e que não atingiram os critérios de credenciamento poderão solicitar uma nova orientação específica (também chamada pontual), em nível de mestrado, desde que apresentem uma produção docente (PD) $\geq 3,2$ pontos nos últimos cinco anos, onde: $PD = A1 \times 2,0 + A2 \times 1,7 + A3 \times 1,5 + A4 \times 1,2 + B1 \times 0,9 + B2 \times 0,7 + B3 \times 0,4 + B4 \times 0,1 + RP \times 1,0 + PLA \times 1,5 + PL \times 0,5$.

§ 1º – Após o término dessa orientação pontual, o docente deverá apresentar pelo menos um artigo em periódico indexado com classificação A4, conforme Anexo 1, ou superior ou fator de impacto igual ou superior a 1,0, fruto dessa orientação e com participação do discente.

§ 2º – Cumprido o disposto no § 1º desse artigo, o docente poderá solicitar ao PPGQ a concessão de duas outras orientações pontuais, das quais apenas uma em nível de doutorado para orientar o egresso da orientação de mestrado concluída no § 1º. Ao final dessas orientações, o docente deverá apresentar um artigo científico para orientação de mestrado ou dois para doutorado, devendo esses artigos ser publicados em periódicos indexados com classificação A4 ou superior, conforme Anexo 1, ou fator de impacto igual ou superior a 1,0.

§ 3º – Após a conclusão de três orientações pontuais e cumprindo os índices de produtividade exigidos nos § 1º e 2º o pesquisador estará apto para encaminhar outro pedido de credenciamento permanente para avaliação do PPGQ.

§ 4º – Conforme critérios do Comitê de Avaliação da Área de Química da CAPES, somente serão contabilizados para fins de credenciamento produtos que tenham sido publicados em definitivo (incluindo DOI) em periódicos com JCR e em até 5 anos a partir da data de defesa do discente ao qual esse produto está vinculado.

§ 5º – Caso o docente não cumpra as exigências desse artigo, ficam vetadas novas solicitações de credenciamento pontual ou permanente.

SEÇÃO 3 – DO DESCRENCIAMENTO NO PPGQ

Art. 5. O descredenciamento de orientadores do PPGQ poderá ocorrer por:

1. Final do prazo de vigência do credenciamento;
2. Solicitação própria do orientador;
3. Ausência de vínculo de orientação;
4. Indicadores de produtividade;
5. Desligamento (exoneração, aposentadoria ou falecimento);
6. Questões disciplinares, conforme previsto na Resolução de Ética do PPGQ.

§ 1º – O descredenciamento em hipótese alguma deverá acarretar prejuízos para o(s) discente(s) sob sua orientação. Caberá ao Coordenador do PPGQ orientar esses discentes a respeito dos procedimentos cabíveis.

§ 2º – Qualquer processo de descredenciamento será analisado pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação (CAA), que emitirá parecer a ser apreciado pelo Colegiado do PPGQ (CPPGQ), para então ser encaminhado ao DPG, caso seja pertinente.

§ 3º – O descredenciamento por indicadores de produtividade e ausência de vínculo de orientandos é aplicável somente para pesquisadores reconhecidos no PPGQ.

Art. 6. O orientador poderá solicitar descredenciamento do PPGQ, a qualquer momento, mediante solicitação formal circunstanciada.

§ 1º – A solicitação de descredenciamento deverá ser acompanhada de indicação do novo orientador que assumirá a orientação de seus alunos, contendo a ciência do orientador indicado e do orientando.

§ 2º – Docentes que solicitarem descredenciamento e não cumprirem o disposto no parágrafo primeiro desse artigo não terão mais solicitações de credenciamento ou reconhecimentos aprovadas.

Art. 7. Serão descredenciados do PPGQ orientadores que permaneçam sem vínculo com orientandos por um período superior a doze meses.

Art. 8. Anualmente, todos os docentes permanentes terão seu Índice de Produtividade (P) calculado conforme item b do Art. 3, com base nos dados disponíveis em seu currículo Lattes dos últimos cinco anos.

§ 1º – Todos os docentes credenciados ao PPGQ deverão ter seus currículos atualizados até o dia 30 de novembro de cada ano para que o Índice de Produtividade (P) seja calculado.

§ 2º – Erros no cálculo do Índice de Produtividade (P) por falta de atualização do currículo serão de inteira responsabilidade do docente.

§ 3º – Será descredenciado do PPGQ, o orientador que não atingir $P \geq 0,5M + 1,5D$ por dois anos consecutivos; onde, M= número de orientações concluídas de mestrado e D= número de orientações concluídas de doutorado.

SEÇÃO 4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. As solicitações ou processos de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamentos serão analisados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação (CAA) do Programa, que emitirá parecer a ser apreciado pelo CPPG e encaminhado ao DPG.

Parágrafo único – O credenciamento e o reconhecimento serão homologados quando aprovados pela CPP e terão duração definida pela regulamentação vigente da UnB.

Art. 10. Casos omissos e de excepcionalidade serão decididos pelo CPPG, com base em parecer circunstanciado emitido pelo CAA ou por alguma comissão estabelecida pela Coordenação do PPGQ.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pela CPP-UnB, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único – Os critérios para reconhecimentos estabelecidos nessa resolução se aplicarão para docentes que tenham concluído até o trigésimo mês de seu credenciamento vigente.

Prof.ª Dra. Ingrid Távora Weber

Coordenadora do Programa de pós-graduação em Química



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Távora Weber, Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química do Instituto de Química**, em 13/07/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8407590** e o código CRC **9C1B20A4**.